

PROJETO DE LEI Nº 25/2004

MENSAGEM Nº: 20/2004

RECEBIDA EM: 5 de abril de 2004

Nº DO PROJETO: 25/2004

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel a ESDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de março de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Clóvis Gresele – PP e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de maio de 2004

Aprovado por unanimidade – com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de maio de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 435//2004

Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3275 do dia 12 de maio de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3275

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2004

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.331

Data: 04 de maio de 2004.

Súmula: Autoriza doação de imóvel a ESEDEL - Comércio de Produtos Alimentares Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Nilso José Crema, 1ª parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para ESEDEL - Comércio de Produtos Alimentares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, 4078, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná CNPJ nº 79.456.703/0004-21. **Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária; II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos para panificação (pré-mistura) e empacotamento, vedado qualquer outro; III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 231151, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei; IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas; V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993. Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de maio de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel a **ESDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Nilso José Crema, 1ª parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para **ESDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, 4078, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná CNPJ nº 79.456.703/0004-21.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos para panificação (pré-mistura) e empacotamento, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 231151, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1
9, 37

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m2, constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 para **ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.456.703/0004-21, com sede na Avenida Tupi, nº 4078, Bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

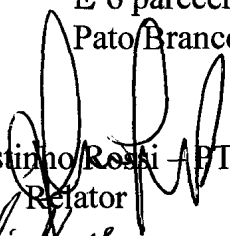
A proposição é de relevante caráter social, pois a empresa estará contribuindo para a criação de novos empregos, aumentando ainda, a carga tributária municipal.

Pode-se notar, que a proposição elenca condicionantes a doação, em especial, a destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústrias de produtos de panificação (pré-mistura) e empacotamento.

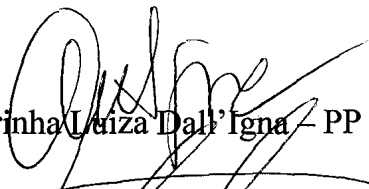
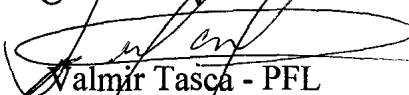
Cumprida observa ainda, que a proposição esta acompanhada de documentos essenciais e doação, como as certidões negativas de ação judicial civil e criminal.

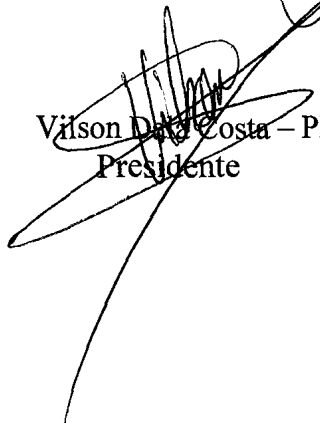
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de abril de 2004.


Agostinho Rossi - PTB
Relator

Silvio Hasse - PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Valmir Tasca - PFL


Wilson Dal Costa - PMDB
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ° 25/2004

Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte, neste cidade de Pato Branco com área de 10.000,00 m2, constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 para **ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.456.703/0004-21, com sede na Avenida Tupi, nº 4078, Bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

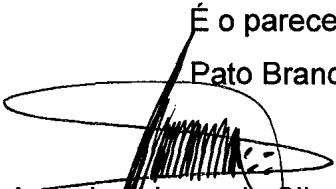
O projeto elenca condicionantes a doação, tal como a *destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industria de produtos para panificação (préOmistura) e empacotamento.*

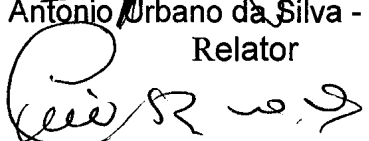
A proposição justifica-se pelo fato de que a referida empresa comercializa e distribui produtos para todo o Brasil, bem como para o Mercosul, contribuindo assiduamente para o desenvolvimento do município, relativamente a geração de empregos e contribuição fiscal.

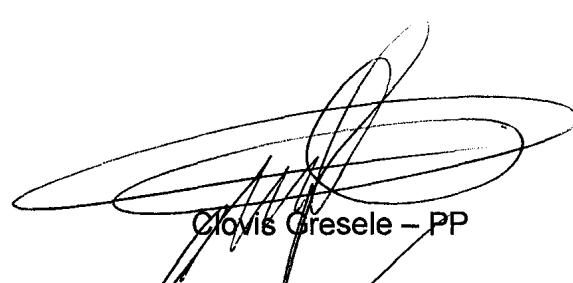
Com base nas considerações acima tecidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, desde que juntadas as certidões negativas de ação judicial civil e criminal, conforme reza o inciso XI, do artigo 1º da Lei Municipal 1.207/93, que instituiu normas para doação de imóveis públicos para atividades industriais.

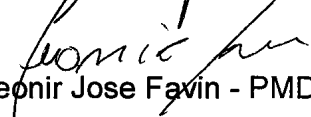
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Enio Ruaro - PP


Clovis Gresele - PP


Leonir Jose Favin - PMDB


Nelson Bertani - PDT

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2004

Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m², constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00, para **ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**

De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, o imóvel será utilizado pela donatária para construção de uma área de 3.000 m², destinando-se a instalação de indústria de pré-mistura para panificação.

O projeto elenca condicionantes a doação, em especial a destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos de panificação (pré-mistura) e empacotamento.

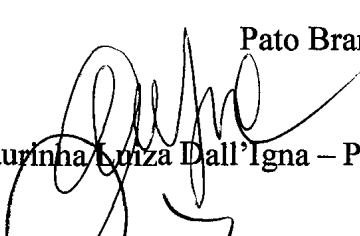
A proposição reveste-se de relevante alcance social, vez que criará 30 empregos na 1ª fase e 60 empregos na 2ª fase, bem como aumentará a arrecadação tributária municipal.

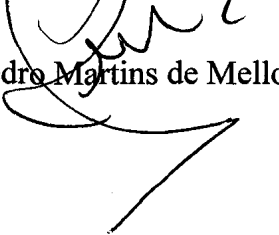
Ademais, a proposição esta acompanhada de documentos essenciais a doação, em especial, as certidões negativas de ação judicial civil e criminal.

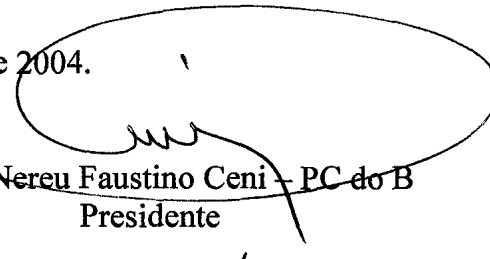
O projeto tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

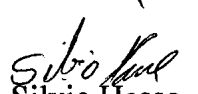
É o parecer, SMJ.

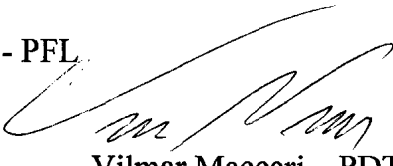
Pato Branco, 22 de março de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Pedro Martins de Mello - PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse - PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

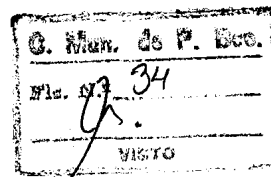
Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414
85505-000 - Pato Branco - Paraná
distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EDSON LUIZ CASAGRANDE

RG 4.058.698-9 SSP/PR, filho(a) de IVANI RITA CASAGRANDE e LUIZ CASAGRANDE, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 15 de Abril de 2004, 13:05:32

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

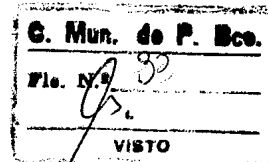
Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414
85505-000 - Pato Branco - Paraná
distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Positiva

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **CONSTAR** o seguinte contra:

MOACIR CASAGRANDE

CPF 310.454.800-53, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
245	16	07/04/2004	EXECUCAO	SEGUNDA VARA CIVEL	ALCIDES LOREGIAN

Detalhes: Tipo = Cível | Valor = 72.199,80

Observações

[245/2004] OFICIAL NEI



PATO BRANCO/PR, 15 de Abril de 2004, 13:05:49

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

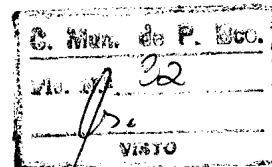
Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Positiva

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **CONSTAR** o seguinte contra:

JAIRO MARONEZI

CPF 546.206.869-72, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
245	16	07/04/2004	EXECUCAO	SEGUNDA VARA CIVEL	ALCIDES LOREGIAN

Detalhes: Tipo = Cível || Valor = 72.199,80

Observações

[245/2004] OFICIAL NEI



PATO BRANCO/PR, 15 de Abril de 2004, 13:07:07

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

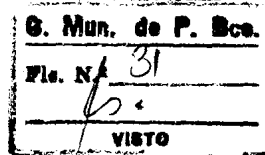
Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ 79.456.703/0001-89, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



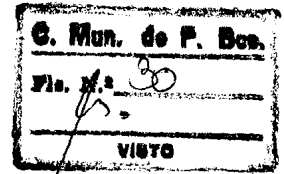
PATO BRANCO/PR, 15 de Abril de 2004, 13:07:54

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m², constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00, para **ESDEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.456.703/0004-21, com sede na Avenida Tupi, 4078, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de indústria de produtos de panificação (pré-mistura) e empacotamento, vedada qualquer outra.

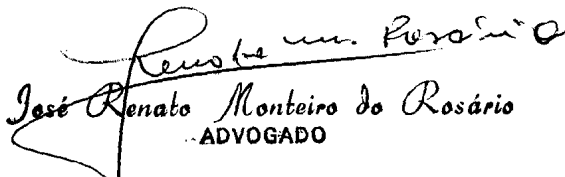
Em síntese, justifica o Executivo Municipal, para o encaminhamento da matéria, que a doação destina-se a construção de uma área de aproximadamente 3.000,00 m² que serão utilizadas pela donatária para instalar sua indústria de pré-mistura para panificação. Tal atividade contribuirá significativamente com a arrecadação municipal, bem como para a geração de empregos, (30 empregos na 1ª fase e 60 empregos na 2ª fase), conforme se observa do perfil do projeto industrial em anexo.

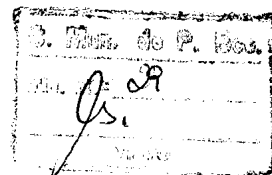
Conforme verifica-se de declaração da donatária (doc. Anexo), caso seja doado o imóvel objeto desta proposição, a Filial 1 será transferida para o mesmo endereço da Filial 2, ou seja, a indústria e a distribuidora trabalharão ambas em Pato Branco.

A proposição está acompanhada parcialmente das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando tão somente a juntada de certidões negativas de ação judicial civil e criminal, conforme preceitua o inciso XI do art. 1º da supra mencionada legislação, razão pela qual recomendo as Comissões Permanentes, que procedam a solicitação das mesmas.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 7 de abril de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
-ADVOGADO

**MENSAGEM Nº 020/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para efetuar a doação de parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para **ESDEL- Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi 4078, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 79.456.703/0004-21.

A doação proposta se destina a construção de uma área de aproximadamente 3.000 m² que serão utilizadas pela donatária para instalar sua indústria de pré-mistura para panificação. Tal atividade contribuirá significativamente com a arrecadação municipal, bem como para a geração de empregos, (30 empregos na 1ª fase e 60 empregos na 2ª fase), tudo de acordo com perfil do projeto industrial anexo.

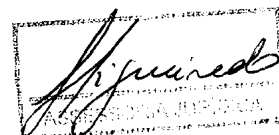
Justifica-se a doação da área de 10.000 m², pois a empresa pretende edificar mais de 3.000 m², sendo necessária área para pátio de manobras, acesso e estacionamento e ainda para futura ampliação. (ver perfil anexo).

Como se percebe, a solicitação de doação está sendo encaminhada pela filial 2 sediada em Pato Branco, que possui como atividade comércio de produtos alimentícios e outros. Porém com a doação, a ESDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda., que possui matriz em Curitiba, irá transferir para Pato Branco, a filial 1 que possui como ramo de atividade indústria e comércio de produtos para panificação e confeitaria e outros, tudo de acordo com declaração e contrato social anexos.

Desta forma funcionarão na área doada, as duas filiais da ESDEL- Comércio de Produtos Alimentares Ltda., uma industrializando pré-misturas para panificação e outra comercializando e distribuindo produtos para todo Brasil e posteriormente para o Mercosul, gerando divisas e ajudando a transformar Pato Branco.

Gabinete do Prefeito , em 31 de março de 2004.

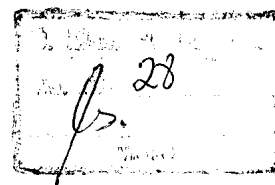

CLÓVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 25/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel a **ESDEL - Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para **ESDEL- Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi 4078, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, ~~Estado~~ do Paraná, CGC nº 79.456.703/0004-21.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos para panificação (pré-mistura) e empacotamento, vedado qualquer outro;

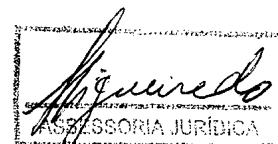
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 231151, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei:

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLÓVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

29.185/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 29.185

Elice Soares Ribas

27 de Janeiro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL RURAL— "IMÓVEL NILSO JOSÉ CREMA 1ª PARTE", desmembrado de uma parte do Imóvel Eugenio Zortea 2ª parte, encravado na parte do lote rural sob nº40, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de **88.254,09m2 (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por uma linha seca medindo 344,33m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o Loteamento Planalto; **SUL**: Por uma linha seca medindo 387,13m com rumo de 81°17'SE, confrontando com o Imóvel Eugenio Zortea 3ª parte; **LESTE**: Por duas linhas secas, medindo 108,74m e 150,00m, com rumos de 14°27'21"SE e 8°43'SO, confrontando com o Imóvel Nilso José Crema; **OESTE**: Por uma linha seca medindo 149,97m com rumo de 8°43'NE, confrontando com o imóvel Eugenio Zortea 1ª parte. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº06/97, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1. de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado sob INCRA sob nº722 120 017 868. Ref. R.1 e AV.6-19.592, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: NILSO JOSE CREMA, brasileiro, soleiro, maior, do comércio, residente e domiciliado a rua Maria Bueno nº52, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº435.075.739-20, C.I. nº3.254.461-4-PR.

AV.1/29.185-Prot.nº94.190-27/01/98-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de julho/97, firmado entre o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP- VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, e o sr.NILSO JOSE CREMA, o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art. 16, alínea "a" parágrafo 2º, da lei nº4.771/65(Código Florestal), que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 2,4650, correspondente a 27,93%(por cento) do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no referido termo, fica compondo a **RESERVA FLORESTAL LEGAL** gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por Willian C. P. Machado, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art.16 do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbalo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. Ref. Mat. 29.185, acima. Dou fé.

Elice Soares Ribas

R.2/29.185 - Prot. nº116.226 - 17/03/2004 -**TRANSMITENTE**: NILSO JOSE CREMA, C.I. nº3.254.461-4-PR CPF nº435.075.739-20, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Maria Bueno nº52, Trevo da Guarany, na cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE**: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru, nº271 Centro na cidade de Pato Branco - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO FEITA CONFORME DECRETO Nº4.719 de 06.01.2004**: ÁREA: 88.254,09m2. SEGUE

29.185

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

Público de 04.03.2004, Lº148, fls. 144/145, 2º Tab. Local. **VALOR:** R\$150.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$75.000,00 no dia 30.04.2004; e R\$75.000,00 no dia 30.05.2004. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento conforme guia nº258/2004, de 11.02.2004. Certidões Negativas: Municipal nº678/2004, Estadual nº1265834-20, Federal nº6.669.938/04, IAP sob nº218110/04. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.1999. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.185, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC = R\$453,81.

E. Ribas.

**1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis**
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 29185
Pato Branco, 17 de 03 de 2004
E. Soares
OFICIAL

77.780.781/0001-09**ELICE SOARES RIBAS**
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEISRUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

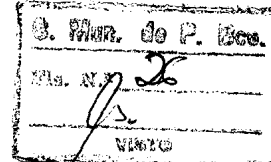
PR

DELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SI
NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO*E. Soares*
OFICIAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



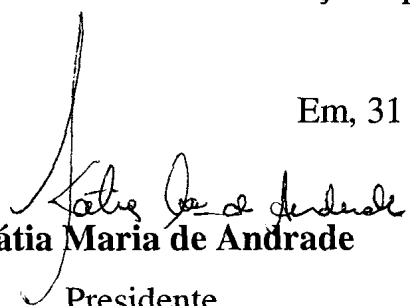
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

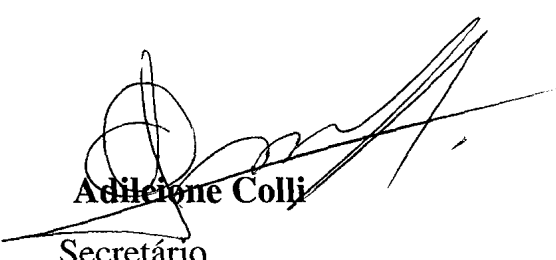
Parte *Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte* com a área de 10.000,00m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 29.185 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

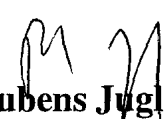
Em, 31 de março de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Adilcione Colli

Secretário


Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro

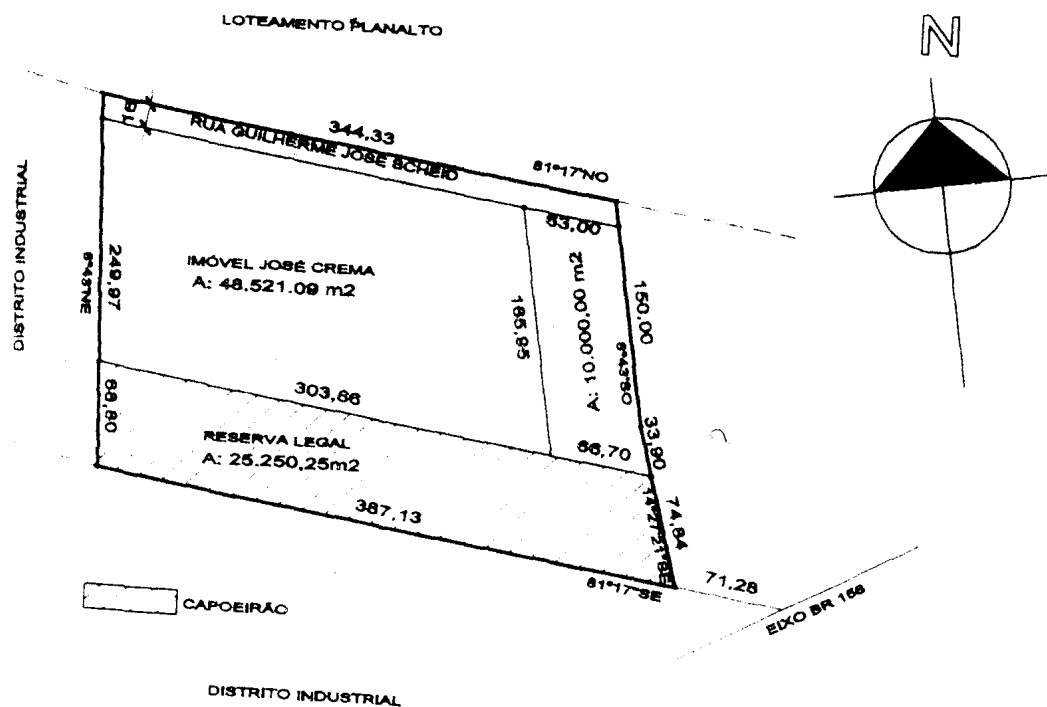

João Carlos Baier

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA QUADRA Nº

ESC. 1: 1000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



1.34
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TECNOLÓGICO

PERFIL DO PROJETO INDUSTRIAL

1.0 EMPRESA

- a) Razão Social: Esdel Comércio de Produtos Alimentares Ltda.
b) Ramo de Atividade: Indústria de produtos para panificação (pré-mistura) e empacotamento.
c) Endereço: Avenida Tupi, 4078 – Cristo Rei, Pato Branco – PR.
d) Registro (CGC. CAD/ICMS): 79.456.703/0004-21 – 90290116-70
e) Data de Fundação: 17/07/1986.

f) Produtos Elaborados:

Similar no Estado (x) Sem similar no Estado ()

No caso de não similaridade no Estado, há predominância

Mínima de 50% do valor da produção.

No caso de similaridade descrever os produtos.

(Código NBM/SH, Quantidade média e Preço mínimo).

Obs: Empresa funcionando com a Razão Social Pisarski e Filhos Ltda, na Rua Miguel Graci, 67, São José dos Pinhais – Pr, Registro (CGC. CAD/ICMS): 00.079.729/0001-03 – 10507053-54

2.0 PROJETO

- a) Valor de Investimento: R\$ 1.000.000,00 ✓

- b) Volume de produção: Mensal

Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor Total
Pré-mistura p/ Panif.	100%	200 Ton.	300.000,00

Ano Anterior R\$ 300.000,00 por mês

Atual R\$ 350.000,00 por mês

Previsão R\$ 700.000,00 por mês

- c) Volume de Exportação: Não Tem.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 231151

3.0 LOCALIZAÇÃO

- a) Fatores Preferenciais (Região ou Município)
Parque Industrial do Bairro Planalto
- b) Restrições à Localidade
Nenhuma

4.0 DIMENSIONAMENTO

4.1 Dimensão da área

- a) Área do terreno: 10.000 m2 ✓
- b) Área a ocupar: 10.000 m2 ✓
- c) Construção: 3.000 m2 ✓
- d) Necessidade de Estacionamento: 1.000 m2 ✓
- e) Necessidade de Acesso: 500 m2 ✓
- f) Pátio: 5.500 m2 ✓
- g) Necessidade de estar à margem de rodovias: Sim ✓
- h) Necessidade de acesso à ferrovia: Não

4.2 Da Produção

- a) Produção anual prevista (por produto e por fases do projeto)
- Produto: Pré-mistura para panificação
 - Volume: 200 toneladas mês – (projeção para fase inicial)
 - Faturamento: R\$ 700.000,00 ✓
- b) Destino
- Mercado Interno – (Todo o Brasil) 100% ✓
 - Mercado Externo: Obs: Nosso objetivo para após 02 anos de funcionamento é exportar para o Mercosul.

5.0 INVESTIMENTO

5.1 Cronograma de Investimento

Investimentos	Realizado	2004	2005	2006	Total
Terrenos	-	-	-	-	-
Obras Cíveis	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	-	80.000,00	20.000,00	10.000,00	110.000,00
Desenv. Fórmulas	500.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	650.000,00
Máq. E Equip.	200.000,00	150.000,00	50.000,00	50.000,00	450.000,00

5.2 Origens de Recursos

Próprios: 100% ✓

5.3 Fluxo de Execução

Previsão da data do anúncio do projeto: a parti do momento da liberação do terreno e início da construção do barracão.

Previsão para início e fim das obras.

Início: Imediato. ✓

Final: 6 meses após o início. ✓

5.4 Previsão de Faturamento Mensal: R\$ 700.000,00 ✓

5.5 Previsão de Arrecadação de ICMS mensal: R\$ 24.500,00 mensais. ✓

Crédito (% sobre as compras no Estado) = 7%

(% sobre as compras interestaduais) = 12%

Débito (% sobre vendas no Estado) = 7%

(% sobre vendas interestaduais) = 12%

5.6 Outras alíquotas ou isenção: PIS, COFINS – 10,6% sobre o faturamento; IRPJ E CSLL – em média 2% sobre o faturamento.

5.7 Perspectivas/Benefícios:

- Empresa vai agregar valor ao município de Pato Branco, pois o fluxo de transporte, será alto, onde será agregado a Esdel Comércio de Produtos Alimentares Ltda com o mesmo local da indústria, e a mesma já está funcionando em Pato Branco, vendendo para todo o sul do Brasil. A indústria venderá para o Brasil Inteiro.
- É importante que a indústria seja instalada em Pato Branco, pois a distribuidora ficará no mesmo local. Se a indústria for em outro município, a distribuidora provavelmente será transferida no mesmo local da indústria.

6.0 INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

6.1 Energia

a) Elétrica

Consumo (KW-h/ano) – 240.000 KW/ano

Demanda (KW) –

Regime Operacional –

Incidência deste custo sobre Custos Totais – 2%

b) Gás Natural

6.2 Transporte

- a) Rodoviário – 100%
- b) Ferroviário
- c) Hidroviário
- d) Aeroviário (vôos nacionais e internacionais)
- e) Urbano
- f) Portos/Terminal privado

6.3 Saneamento

- a) Abastecimento de água – Sim
- b) Outros – Esgoto

6.4 Telecomunicações

- a) Características: Telefonia fixa e celular
- b) Nível:
- c) Telefonia Especial: Não

6.5 Demanda de Mão-de-Obra

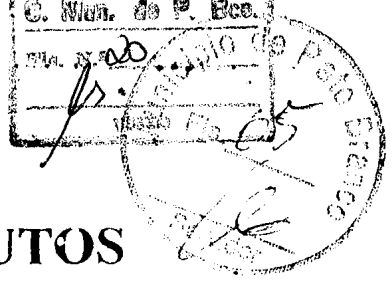
- a) Quantificação: Mão-de-Obra Direta: 30 funcionários (1ª etapa) – R\$ 15.000,00, 60 funcionários (2ª etapa) – R\$ 30.000,00
- b) Serviços Adicionais (Moradias/Escolas): Não
- c) Condições:
- d) Disponibilidades Regionais: Tem

6.6 Barracão de 3.000 m2.

Pato Branco, PR 09 de Fevereiro de 2004.

Edson Luiz Casagrande

Moacir Casagrande



**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

EDSON LUIZ CASAGRANDE, brasileiro, casado por Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Av. Tupi, 3391 – Bairro Centro – CEP 85505-000 - Pato Branco/PR, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 4.058.698-9 SSP/PR e CPF nº. 546.244.959-34, **MOACIR CASAGRANDE**, brasileiro, casado por Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 3519 - Bairro Vila Isabel - CEP 85505-030 - Pato Branco/PR, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 201.167.999-6 SSP/RS e CPF nº. 310.454.800-53 e **JAIR MARONEZI**, brasileiro, casado por regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 299 – Bairro Jardim Primavera – CEP 85502-340 - Pato Branco/PR, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 3.650.475-7 SSP/PR e CPF nº. 546.206.869-72., únicos sócios da Empresa **“ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA”**, CNPJ/MF nº 79.456.703/0001-89, com sede à Rua Fagundes Varela, 1.321 – Bairro Jardim Social – CEP 82520-040 – Curitiba/PR, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120170881-1 em seção de 17/07/1986, Primeira Alteração sob. nº. 376778 em seção de 18/06/1987, Segunda Alteração sob. nº. 409570 em seção de 23/08/1988, Terceira Alteração sob. nº. 434818 em seção de 28/07/1989, Quarta Alteração sob. nº. 449366 em seção de 19/01/1990, Quinta Alteração sob. nº. 468835 em seção de 13/09/1990, Sexta Alteração sob. nº. 491031 em seção de 24/06/1991, Sétima Alteração sob. nº. 584631 em seção de 11/08/1994, Oitava Alteração sob. nº. 41900529818 em seção de 26/01/96, Nona Alteração sob. nº. 960605827 em seção de 20/05/1996, Décima Alteração sob. nº. 990252655 em seção de 2/02/1999, Décima Primeira Alteração sob. nº. 000534714 em seção de 21/03/2000, Décima Segunda Alteração sob. nº. 20002348772 em seção de 10/10/2000, Décima Terceira Alteração sob. nº. 20021344558 em seção de 13/06/2002, Décima Quarta Alteração sob. nº. 20023029269 em seção de 13/11/2002 e Décima Quinta Alteração sob. nº. 20030444039 em seção de 14/03/2003, resolvem por este instrumento particular alterar o seu Contrato Social **Realizando a Décima Sexta Alteração Contratual** e posterior consolidação, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Abrir Filial 01 à Rua Almirante Alexandrino, 1526 – Bairro Afonso Pena – CEP 83040-420 - São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Abrir Filial 02 à Av. Tupi, 4078 – Bairro Cristo Rei – CEP 85506-000 – Pato Branco/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial 01 terá por objetivo mercantil: Indústria e Comércio de Produtos para Panificação e Confeitaria (Preparação de Misturas para Pães, Bolos, Cremes, Aditivos, Geléias e Similares).



**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA: A filial 02 terá por objetivo mercantil: Comércio de Produtos Alimentícios, Comércio de Equipamentos para Panificação e Confeitarias, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios, Representações Comerciais, Transportes Rodoviários e Serviços de Distribuição de Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA: A Matriz terá por Objetivo Mercantil: Indústria e Comércio de Produtos para Panificação e Confeitaria (Preparação de Misturas para Pães, Bolos, Cremes, Aditivos, Geléias e Similares), *estas atividades serão exercidas somente pela filial 1*, Comércio de Produtos Alimentícios, Comércio de Equipamentos para Panificação e Confeitarias, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios, Representações Comerciais, Transportes Rodoviários e Serviços de Distribuição de Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social Original de Constituição que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios, resolvem consolidar o Contrato Social até a Décima Sexta Alteração Contratual, conforme segue:

**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ATÉ A DÉCIMA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EDSON LUIZ CASAGRANDE, brasileiro, casado por Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Av. Tupi, 3391 – Bairro Centro – CEP 85505-000 – Pato Branco/PR, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 4.058.698-9 SSP/PR e CPF nº. 546.244.959-34, **MOACIR CASAGRANDE**, brasileiro, casado por Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 3519 - Bairro Vila Isabel - CEP 85505-030 - Pato Branco/PR, portador da Cédula de Identidade civil RG nº.



C. Mun. 12.1.2001
Fic. 12.1.2001
12
Município de Pato Branco
PR
12.1.2001
12

**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

201.167.999-6 SSP/RS e CPF nº. 310.454.800-53 e **JAIRO MARONEZI**, brasileiro, casado por regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 299 – Bairro Jardim Primavera – CEP 85502-340 - Pato Branco/PR, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 3.650.475-7 SSP/PR e CPF nº. 546.206.869-72., únicos sócios da Empresa **“ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA”**, CNPJ/MF nº 79.456.703/0001-89, com sede à Rua Fagundes Varela, 1.321 – Bairro Jardim Social – CEP 82520-040 – Curitiba/PR, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120170881-1 em seção de 17/07/1986, Primeira Alteração sob. nº. 376778 em seção de 18/06/1987, Segunda Alteração sob. nº. 409570 em seção de 23/08/1988, Terceira Alteração sob. nº. 434818 em seção de 28/07/1989, Quarta Alteração sob. nº. 449366 em seção de 19/01/1990, Quinta Alteração sob. nº. 468835 em seção de 13/09/1990, Sexta Alteração sob. nº. 491031 em seção de 24/06/1991, Sétima Alteração sob. nº. 584631 em seção de 11/08/1994, Oitava Alteração sob. nº. 41900529818 em seção de 26/01/96, Nona Alteração sob. nº. 960605827 em seção de 20/05/1996, Décima Alteração sob. nº. 990252655 em seção de 22/02/1999, Décima Primeira Alteração sob. nº. 000534714 em seção de 21/03/2000, Décima Segunda Alteração sob nº. 20002348772 em seção de 10/10/2000, Décima Terceira Alteração sob. nº. 20021344558 em seção de 13/06/2002, Décima Quarta Alteração sob. nº. 20023029269 em seção de 13/11/2002 e Décima Quinta Alteração sob. nº. 20030444039 em seção de 14/03/2003, resolvem por este instrumento **Consolidar** o seu Contrato Social até a Décima Sexta Alteração Contratual, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **“ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA”**, com sede e foro **Matriz:** Rua Fagundes Varela, 1.321 – Bairro Jardim Social – CEP 82520-040 – Curitiba/PR. **Filial 01:** Rua Almirante Alexandrino, 1526 – Bairro Afonso Pena - CEP 83040-420 – São José dos Pinhais/PR e **Filial 02:** Av. Tupi, 4078 – Bairro Cristo Rei – CEP 85506-000 – Pato Branco/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 01 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objetivo mercantil: **Matriz:** Indústria e Comércio de Produtos para Panificação e Confeitaria (Preparação de Misturas para Pães, Bolos, Cremes, Aditivos, Geléias e Similares), **estas atividades serão exercidas somente pela**

3



 4
 


C. MUN. 16
Fls. N.º 16
VISTO
C. MUN. 16
Fls. N.º 16
VISTO

**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, comprem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias a contar do recebimento da notificação ou maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja cumprido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade é administrada pelos sócios **EDSON LUIZ CASAGRANDE, MOACIR CASAGRANDE** e **JAIR MARONEZI**, na qualidade de administradores aos quais competem privativa ou individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes entretanto, vedado sobre qualquer pretexto ou modalidade, as operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Os sócios ingressantes ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem a Sociedade, os sócios perceberão a título de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que não exceda os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda em vigor, a qual será levada à conta de despesas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente 10.406/02 e subsidiariamente a Lei 6.404/76.

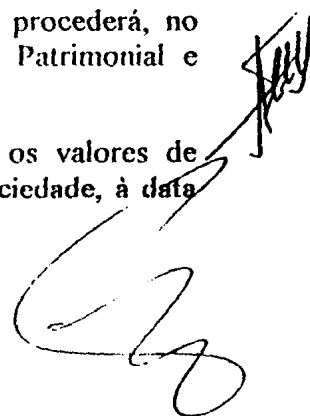
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser procedido o Balanço Geral nesta data, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital, sendo que os lucros, a critério dos mesmos, poderão ser distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

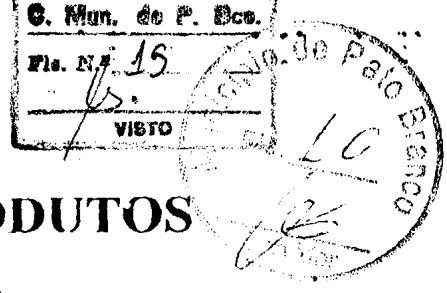
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a Sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento.



5





**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

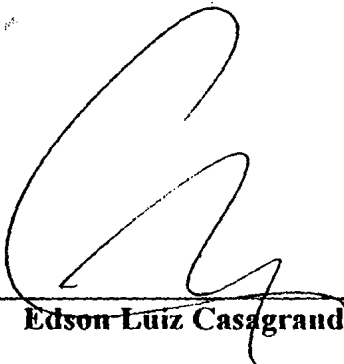
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão atinente a este contrato.

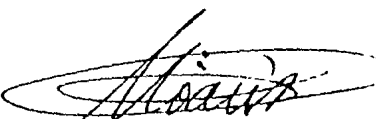
E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente contrato instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a si e seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em toda a sua integralidade.

Curitiba, 16 de Abril de 2003

Sócios



Edson Luiz Casagrande



Moacir Casagrande



Jairo Maronez







**ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA**
CNPJ/MF Nº 79.456.703/0001-89 – NIRE 41201708811

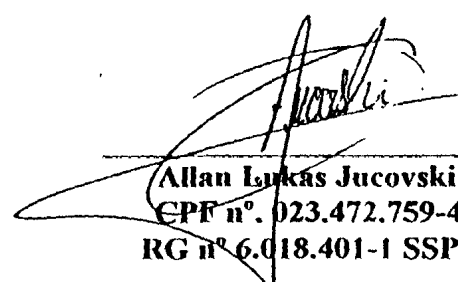
**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

Visto do Advogado

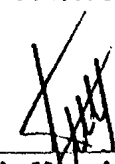

José Vidotti
CPF: 003.002.419-68
OAB-PR 4.365

Testemunhas:


Luiz Henrique Zonato
CPF nº. 604.853.299-72
RG nº. 3.066.986-0 SSP/PR

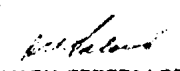

Allan Lukas Jucovski
CPF nº. 023.472.759-41
RG nº 6.018.401-1 SSP/PR

Esta Alteração Contratual foi elaborado por **LUIZ HENRIQUE ZONATO**, CPF nº.
604.853.299-72


Luiz Henrique Zonato
Contador/CRC PR 028.542/O-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2003
SOB NÚMERO: 41900806421
Protocolo: 03/124190-5

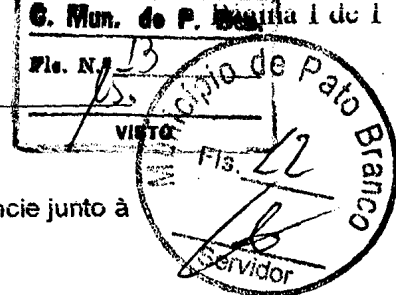
41 2 0170881 1
COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA


MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2003
SOB NÚMERO: 41900806439
Protocolo: 03/124190-5

Empresa: 41 2 0170881 1
ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA


MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Contribuinte,

confirma os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.456.703/0004-21		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/06/2003	
NOME EMPRESARIAL ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52 - Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV. TUPI		NÚMERO 4078	COMPLEMENTO
CEP 85.506-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 05/12/2003 às 09:29:33 (data e hora de Brasília).



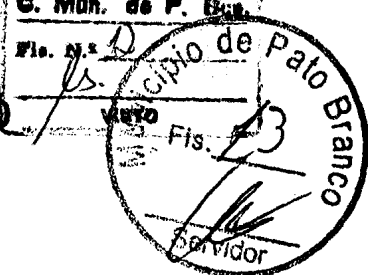


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 Centro

Tel/Fax (46) 225-1544



ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

ESDEL COM DE PROD ALIMENTARES LTDA

ENDEREÇO:

AVENIDA TUPI

4078

ATIVIDADE:

Com de Generos Alimentícios

CNPJ:

794567030004-21

ÁREA ÚTIL:

1.000,00

ANEXO:

414/2003

PROCESSO Nº:

228588

EXPEDIÇÃO:

25/07/2003

CADASTRO CONTRIBUINTE:

2285880

**PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL
DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Prefeitura Mun. de Pato Branco

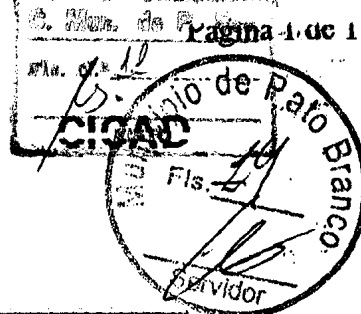
ALAOR MERLO BERNARDI

Chefe Setor Trib. e Recuperação Doc. 4491

Secretário de Administração e Finanças

**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Cadastro de Contribuintes do ICMS

**Comprovante de inscrição Cadastral - CiCAD**

Inscrição no Cad.ICMS/PR	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90290116-70	79.456.703/0004-21	10/2003

Empresa / Estabelecimento
Nome Empresarial ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento Av Tupy, 4078 - Baixada - CEP 85506-000
Fone: (46) 224-1293
Município de Instalação Pato Branco - PR, desde 10/2003

Qualificação
Situação Atual Ativa - Regime Normal de Informação/Recolhimento, desde 10/2003
Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Ltda
Atividade Econômica Principal de 5229-9/99 - Com. Varejista - Comercio Varejista de Outros Produtos Alimentícios
Estabelecimento não Especificados
Atividade Econômica Secundária do Não Cadastrada
Estabelecimento

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	546.206.880-72	Jaíro Mamez	Sócio Gerente
CPF	310.454.800-63	Moacir Casagrande	Sócio
CPF	546.244.059-34	Edson Luiz Casagrande	Sócio

Este CiCAD tem validade até 04/01/2004.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	Cad.ICMS/PR Nº 90290116-70
	Emitido Eletronicamente via AR.Internet 05/12/2003 9:32:31
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR





CONTA/FATURA

0813.6408

04078

195

004.000.000.000.000.000

08/03 09/03 10/03 11/03 12/03

08 09 10 11 12

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS



COMPOSIÇÃO DA TARIFA		VOLUME	VALOR	TOTALS
Comercial	Mínimo	10	23,98	ÁGUA
	Excedente		8,10	



RESERVA DE ÁGUA

02,05

25,64

0,00

57,69

18/12/2003

RESERVISTA - QUEM É DE CASA SEMPRE VOLTAR!
APRESENTE-SE NA JUNTA MILITAR DE 09 A 16/12/2003.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

82630000000-5 57690109200-6 31218081364-3 08122003719-6



CTRL:0813.6408.1203.7114

IPTE:232.0109.0813.6408.1203.7114



ROTEIRO: 195-03-18-195-00070

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
0813.6408	12/2003 7 1	18/12/2003	57,69

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MOACIR CASAGRANDE**

Nº de Inscrição: **310454800-53**

Data de Nascimento: **10/01/56**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

679996

NOME: **MOACIR CASAGRANDE**

FILIAÇÃO: **REINALDO CASAGRANDE**
TEREZA BRESSANI CASAGRANDE

NATURALIDADE: **SOLEDADE RS**

DATA DO NASCIMENTO: **10/01/1956**

PORTO REGISTRO: **03/01/78**

VALIDA EM: **RS**

Fls. N.º **09**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

679996

NOME: **MOACIR CASAGRANDE**

FILIAÇÃO: **REINALDO CASAGRANDE**
TEREZA BRESSANI CASAGRANDE

NATURALIDADE: **SOLEDADE RS**

DATA DO NASCIMENTO: **10/01/1956**

PORTO REGISTRO: **03/01/78**

VALIDA EM: **RS**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **04/10/88**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

679996

NOME: **MOACIR CASAGRANDE**

FILIAÇÃO: **REINALDO CASAGRANDE**
TEREZA BRESSANI CASAGRANDE

NATURALIDADE: **SOLEDADE RS**

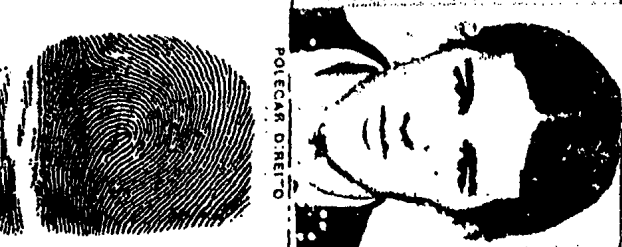
DATA DO NASCIMENTO: **10/01/1956**

PORTO REGISTRO: **03/01/78**

VALIDA EM: **RS**



CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Jairo Maronezi
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL **3.650.475 7**

NOME **JAIR MARONEZI**

FILIAÇÃO **ETORE MARONEZI**
ANA BOFF MARONEZI

DATA DE NASCIMENTO **09/04/1965** NATURALIDADE **ARVOREZINHA/RS**

CURITIBA - PARANÁ **08/05/1982**

ARION NICZ RODA
DIRETOR DO I. I.

TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO
09.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 206 869 72

CONTRIBUINTE

JAIR MARONEZI

SANTOS 2º TABELIONATO
Confere com o original que
me foi apresentado, do que
dou fe. Bal. Camboriú-SC

24 OUT. 2000

Marilson M. B. dos Santos
Tabelião Bacharel em Direito
Wilson V. dos Santos F.
Tabelião Substituto

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



EM BRANCO
2º TABELIONATO SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 4.058.698-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/01/1992

IDENTIFICADO: LUIZ CASAGRANDE

DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1969

LOCAL: ARVOREZINHA/RS

COMARCA: SOLEDADE/RS

PROFESSOR

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICADO: LUIZ CASAGRANDE

DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1969

LOCAL: ARVOREZINHA/RS

COMARCA: SOLEDADE/RS

PROFESSOR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 13.228 DE 10/07/2001

FUNARPEN

SELO DE AUTENTICIDADE NOTARIAL

CONFIRMAÇÃO DO DOCUMENTO

16 DEZ 2001

PR

TABELIONATO NOVAES

1º OFÍCIO DE NOTAS

DUNYA D. M. JUAES SEBUCHOVSKI - Tabelião

Rua Tapajós, 60 - (46) 226-8486

86.601-030 - Pato Branco - PR

Município de Pato Branco

Fls. 18

Servidor



INTERNET BANKING CAIXA

Conta Corrente - P.Física

agência nº conta

CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

Navegue pela CAIXA



:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 79456703/0004-21

Razão Social: ESDel COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

Resultado da consulta em 10/02/2004 às 16:58:03

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

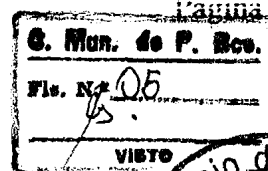
Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal



Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ESDel COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 79.456.703/0004-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:06:20** do dia **11/02/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até **11/08/2004**.

Código de controle da certidão: **3FCA.953E.3B3F.D10C**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

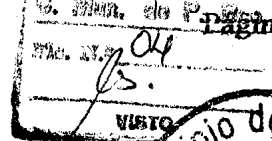
A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1267318-59**

Certidão fornecida para o CNPJ: 79.456.703/0004-21

Nome Empresarial: ESDel COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

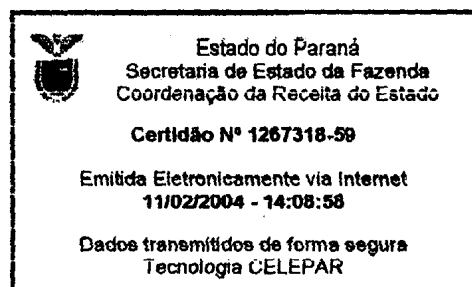
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

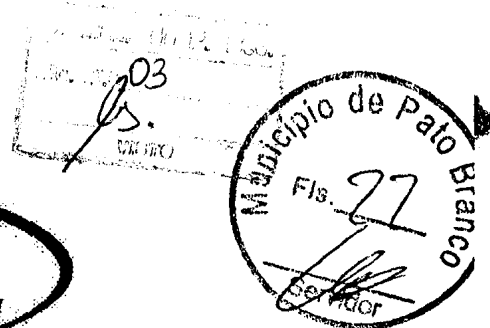
Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 11/04/2004 - Fornecimento Gratuito





ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ 79.456.703/0004-21

SOLICITAÇÃO

Viemos através desta, solicitar um terreno no Parque Industrial do Bairro Planalto, Pato Branco – PR, para fins de instalação de nossa Empresa, cujo ramo de Atividade (Indústria de produtos para panificação (pré-mistura) e empacotamento).

Atenciosamente

Pato Branco, 11 de Fevereiro de 2004-02-11

Moacir Casagrande
Sócio-Gerente

**ESDEL COM. DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA.**

Moacir Casagrande
Sócio-Gerente

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA No 478 / 2004

EMITIDA EM 10/02/2004

Requerente: ESEDEL COM DE PROD ALIMENTARES LTDA

Cod. Cad...: 2285880
Nome.....: ESEDEL COM DE PROD ALIMENTARES LTDA
Endereco...: AVENIDA TUPI N: 4078
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: PATO BRANCO PR
CPF/CNPJ...: 79.456.703/0004-21



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de atividades acima descritos, referente ao imovel ou empresa, que CONSTA A EXISTENCIA DE DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Silvano Fiorini, passei e digitei a presente certidão, que, não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

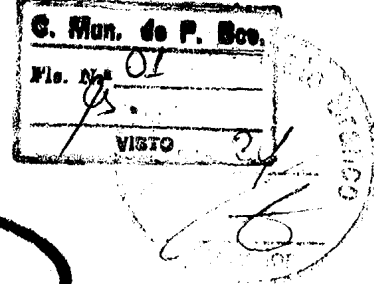
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO e alem das ja descritas abaixo.

A presente certidao e valida sem rasuras ate 10/05/2004 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Total de debitos pendentes a vencer: 1.435,60


DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR TRIBUTACAO

certidao expedida gratuitamente
autorizada pela IN no 01/03



ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ 79.456.703/0004-21
AVENIDA TUPI, 4078, CRISTO REI, PATO BRANCO-PR

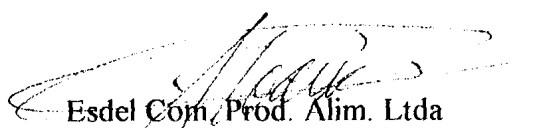
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e para quem possa interessar, que a Empresa Esdel Comércio de Produtos Alimentares Ltda, cuja matriz está localizada em Curitiba - PR, na Rua Fagundes Varela 1321, Bairro Jardim Social, apresenta duas filiais; sendo que a Filial 1, cujo ramo de atividade é indústria e comércio de produtos para panificação e confeitaria está localizada à rua Almirante Alexandrino 1526, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR; já a Filial 2 cujo ramo de atividade é comércio de produtos para panificação, está localizada à Avenida Tupi 4030, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR.

Caso seja doado um terreno pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, a Filial 1 será transferida para o mesmo endereço que a Filial 2, ou seja, a indústria e a distribuidora trabalharão ambas em Pato Branco - PR.

Atenciosamente

Pato Branco, 31 de Março de 2004.


Esdel Com. Prod. Alim. Ltda
**ESDEL COM. DE PRODUTOS
ALIMENTARES LTDA.**